



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL**

CONCORRÊNCIA Nº 1/2014

ATA DE REUNIÃO

Processo nº 00055.001129/2014-11

Às dezesseis horas do dia 16 de dezembro de 2014, na Sala de Reunião do Departamento de Administração Interna da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República – SAC/PR, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação - CPL, instituída pela Portaria SAC/PR nº 34, de 24/10/2014, composta pelos Srs. André Vieira Ferreira (Presidente Substituto), Melissa Maria de Campos Martins e Priscilla Freitas de Aguiar Oliveira. Ausente o Sr. Ericsson Lima Macedo (Presidente), por motivo de férias.

O objeto da Concorrência nº 1/2014 consiste na *“Contratação de empresa e/ou consórcio de engenharia consultiva especializada para execução de serviços técnicos de assistência e subsídio de informações às atividades da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República – SAC/PR, no monitoramento e acompanhamento da aplicação dos recursos provenientes do Fundo Nacional de Aviação Civil - FNAC nos programas de investimentos em obras e serviços de competência da SAC/PR”*.

Registre-se o comparecimento à presente sessão de representantes das seguintes licitantes:

a) Sr. Maurício Ferreira Sobrinho, representante do CONSÓRCIO PWC/STRATEGY&/EACE/TECNOSOLO;

b) Sr. Vinícius de Oliveira Castro, representante do INSTITUTO DE TRANSPORTE AÉREO DO BRASIL – ITA BRASIL.

A presente reunião visa deliberar quanto à inabilitação superveniente do CONSÓRCIO AEROPORTOS BRASILEIROS, composto pelas empresas ENGEVIX ENGENHARIA S/A e ARGEPLAN ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA.

Após realização do procedimento licitatório, vencido pelo supracitado Consórcio, a PRICEWATERHOUSECOOPERS SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA., empresa líder do CONSÓRCIO PWC/STRATEGY&/EACE/TECNOSOLO, impetrou, junto à Seção Judiciária do Distrito Federal da Justiça Federal de Primeiro Grau, Mandado de Segurança com pedido de liminar, visando obter a nulidade:

- a) do Relatório de Avaliação Técnica e de todos os atos a ele subsequentes;
- b) da decisão de habilitação do CONSÓRCIO AEROPORTOS BRASILEIROS.

O Juízo da 1ª Vara da Seção Judiciária solicitou informações ao Presidente da CPL, por intermédio de Mandados de Notificação datados de 13/11/2014 e 19/11/2014.

No que tange à habilitação do CONSÓRCIO AEROPORTOS BRASILEIROS, foi apresentado fato novo, desconhecido pela Administração à época do certame: o fato de a empresa ENGEVIX ENGENHARIA S/A estar executando obras/serviços de engenharia para reforma, adequação e ampliação do Terminal de Passageiros do Aeroporto Internacional Eduardo Gomes/Manaus-AM.

De acordo com esclarecimento prestado pela CPL antes da abertura da licitação, por intermédio da 3ª Ata, de caráter vinculante:

6º Questionamento: A resposta Nº 10 da 1ª Ata de Divulgação de Respostas aos Questionamentos Formulados corrobora o entendimento da existência de conflito de interesse na participação de empresas que estejam participando da execução dos estudos, projetos e obras nos certames relativos ao Programa de Investimentos em Logística: Aeroportos do PAC, tendo o Banco do Brasil como responsável pelos processos de aquisição e, dessa forma, essas empresas estão impedidas de participar da presente licitação. Assim, entendemos que as empresas que prestam serviços para a Infraero e Aeroportos concedidos também se encontram impedidas de participar do presente certame, haja vista a existência de conflito de interesse na execução dos serviços objeto do certame. Está correto nosso entendimento?

Resposta: As empresas contratadas pela Infraero para execução de obras ou prestação de serviços que sejam, mesmo que em parte, financiadas com recursos provenientes do Fundo Nacional de Aviação Civil (FNAC), estão impedidas de participar da presente licitação. As empresas contratadas pelas Sociedades de Propósito Específico dos aeroportos concedidos (concessionárias) não estão impedidas de participar da presente licitação, porquanto o monitoramento e acompanhamento das obras e dos serviços de competência destas sociedades não integrem o objeto da presente concorrência. Vide resposta para os 1º e 5º Questionamentos desta Ata.

Visando dirimir qualquer dúvida acerca da questão, a EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA – INFRAERO foi diligenciada, na forma do art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666/93, quanto à existência de contrato com a ENGEVIX ENGENHARIA S/A e/ou ARGEPLAN ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA. em vigor em 19/08/2014, data da sessão pública inaugural da licitação.

Em resposta, a INFRAERO confirmou a existência dos seguintes contratos com a ENGEVIX ENGENHARIA S/A, com utilização de recursos do Fundo Nacional de Aviação Civil – FNAC:

- a) *“Execução das obras/serviços de engenharia para reforma, adequação e ampliação do terminal de passageiros I do Aeroporto Internacional Eduardo Gomes”;*
- b) *“Prestação de serviços de apoio técnico para a elaboração e fiscalização de projetos e orçamentos, inclusive das obras como efetivamente executadas ‘AS BUILT’,*

constantemente no Plano de Ação 2011/2015, sob a responsabilidade da Gerência de Engenharia, no âmbito da Superintendência Regional de São Paulo”.

De acordo com o Edital de Licitação:

3.2 - Em se tratando de consórcio, deverão ser observadas as condições previstas no art. 33 da Lei nº 8.666/93 e as constantes abaixo, sem prejuízo de outras existentes neste Edital:

[...]

c) a eliminação de qualquer empresa consorciada por não atendimento de requisito imposto pelo presente Edital acarretará a automática eliminação do consórcio como um todo;

[...]

7.7 - Encerrada a fase de habilitação:

[...]

b) poderá haver desclassificação de licitante em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento, observando-se o constante da alínea “e” do subitem 8.2 deste Edital;

[...]

8.2 - Observado o constante deste Edital, a licitante, para fim de habilitação, deverá apresentar a documentação elencada nos subitens 8.2.1, 8.2.2, 8.2.3 e 8.2.4 abaixo, e ainda as seguintes declarações:

a) de inexistência de fatos impeditivos no momento da apresentação da proposta, com a obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo constante do Anexo “C” deste Edital;

[...]

e) de atendimento às exigências previstas neste documento, conforme modelo constante do Anexo “J” deste Edital.

Considerando os termos do Edital de Licitação e os esclarecimentos prestados, verifica-se que o CONSÓRCIO AEROPORTOS BRASILEIROS encontrava-se impedido de participar da licitação em razão da situação da empresa ENGEVIX ENGENHARIA S/A.

Assim sendo, a CPL decide pela INABILITAÇÃO SUPERVENIENTE do CONSÓRCIO AEROPORTOS BRASILEIROS, com fundamento no Edital de Licitação e no art. 43, § 5º, da Lei nº 8.666/93, em razão de não reunir a licitante todas as condições necessárias para participar da presente licitação.

Na forma do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e do item 22 do Edital de Licitação, deverá ser aberto prazo recursal exclusivamente para a presente decisão de inabilitação superveniente do CONSÓRCIO AEROPORTOS BRASILEIROS, em homenagem ao princípio da ampla defesa e contraditório, a contar da data posterior a sua publicação na imprensa oficial.

Registre-se que todos os demais atos praticados pela CPL, em especial as decisões quanto às demais licitantes, mantem-se válidos e inalterados.

Decorrido o prazo sem interposição de recurso administrativo, a CPL fará remessa dos autos, devidamente instruídos, à autoridade superior, solicitando adoção de

providências para declarar fracassada a Concorrência nº 1/2014, face à inabilitação das licitantes INSTITUTO DE TRANSPORTE AÉREO DO BRASIL – ITA BRASIL e CONSÓRCIO AEROPORTOS BRASILEIROS e desclassificação da licitante CONSÓRCIO PWC/STRATEGY&/EACE/TECNOSOLO.

Nada mais havendo a tratar ou a registrar, a presente sessão foi declarada encerrada às 17h.

Os autos do procedimento permanecem com vistas franqueadas na Coordenação de Licitações e Contratos da SAC/PR, no Edifício Parque Cidade Corporate, Setor Comercial Sul, Quadra 9, Lote “C”, Torre “C”, 5º andar, Brasília/DF, CEP: 70308-200, telefones: (61) 3311-7391/7387/7354, de segunda a sexta-feira, das 9h00 às 12h00 e das 13h00 às 18h00, endereço eletrônico colic@aviacaocivil.gov.br.

ANDRÉ VIEIRA FERREIRA
Presidente Substituto

MELISSA MARIA DE CAMPOS MARTINS
Membro

PRISCILLA FREITAS DE AGUIAR OLIVEIRA
Membro

MAURÍCIO FERREIRA SOBRINHO

VINÍCIUS DE OLIVEIRA CASTRO
